

REGULAMENTO DA CAMPANHA 'CASHBACK ESPECIAL MÊS DO CLIENTE'

Atualizado em 08/09/2025

LSI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.190.675/0008-21, com endereço na Rua das Missões, 674 – 2º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC, doravante simplesmente "DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN", institui a presente campanha promocional denominada "Campanha 'Cashback Especial Mês do Cliente'" ou simplesmente "Campanha de Cashback", com o objetivo de conceder crédito de volta aos clientes que cumprirem os critérios de compra estabelecidos. Esta Campanha será regida pelos termos e condições dispostos neste regulamento ("Regulamento"), que estabelece todas as regras aplicáveis à participação dos clientes.

1. OBJETIVO DA CAMPANHA 'Cashback Especial Mês do Cliente'

A Campanha permite que os Participantes (i) tenham acesso ao cashback exclusivo na aquisição de produtos junto à DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN ("Compras"), de acordo com o valor de compras acumuladas, e/ou (ii) resgatem o crédito concedido, observadas as regras estabelecidas neste Regulamento.

Todos os clientes do canal de vendas varejo e laboratório DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN que efetuarem um pedido de valor mínimo de R\$900,00 (novecentos reais) em compras de produtos, durante a vigência da Campanha, em qualquer canal de venda (site www.dentalcremer.com.br, aplicativo, telefone 0800 727 7565 e WhatsApp 47 9 96507956) da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN, participarão automaticamente da Campanha. O Regulamento ficará disponibilizado no site da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN na página específica destinada a Campanha.

São aplicáveis ao presente Regulamento as demais regras e normas de privacidade estabelecidos pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN, especialmente a Política de Privacidade, disponível em www.dentalcremer.com.br/politica-privacidade ("Política de Privacidade DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN").

2. GLOSSÁRIO:

Além de outros expressamente contidos neste Regulamento, os seguintes termos e definições se aplicarão ao Regulamento:

Campanha: se refere a Campanha promocional 'Cashback Especial Mês do Cliente', do canal de varejo e laboratório da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN. Esta ação tem por objetivo oferecer créditos de volta, conforme o valor total das compras realizadas durante períodos específicos, nos termos deste Regulamento.

Cliente ou Participante: é a pessoa física ou jurídica que participa da Campanha, aceitando integralmente as condições previstas neste Regulamento e seguindo todas as instruções comunicadas pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN.

Faixa: é a categoria atribuída temporariamente ao Participante de acordo com o valor acumulado de compras dentro de um período de compra. Cada faixa determina um valor de crédito (cashback) ao qual o Participante terá direito.

Cashback: é o sistema de recompensas no qual os participantes recebem um valor do valor gasto em compras de volta, na forma de crédito em carteira digital, que pode ser utilizado em compras futuras, conforme as regras deste Regulamento.

Período de Compra: é o intervalo definido durante o qual as compras do Participante serão consideradas para cálculo do valor de crédito a ser concedido. O valor acumulado no período determinará a faixa e o valor de cashback a ser aplicado.

3. ELEGIBILIDADE

- a) Serão considerados elegíveis na Campanha 'Ganhe Cashback Em Suas Compras'(i) dentistas com registro devidamente habilitado e válido, comprovado junto ao CRO de seu estado, (ii) clínicas odontológicas que adquirem produtos comercializados pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN, nos termos deste Regulamento.

4. ADESÃO E CADASTRO NA CAMPANHA 'CASHBACK ESPECIAL MÊS DO CLIENTE'

- a) Adesão a Campanha ocorrerá automaticamente quando um Cliente do canal de varejo ou laboratório efetuar um pedido de um valor mínimo de R\$900,00 (novecentos reais) em compras de produtos, durante a vigência da Campanha, em qualquer canal de venda (site www.dentalcremer.com.br, aplicativo, telefone 0800 727 7565 e WhatsApp 47 9 96507956) da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN
- b) A Adesão implica na aceitação total das condições e normas descritas neste regulamento.
- c) Os Participantes serão identificados por meio do seu número de CPF ou CNPJ.
- d) A participação na 'Cashback Especial Mês do Cliente' da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN no Brasil não confere quaisquer direitos ou benefícios da Campanha em qualquer outra empresa do grupo da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN em âmbito mundial.

São responsabilidades do Participante, manter-se na Campanha, após sua adesão, manter os seus dados cadastrais atualizados, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos dados fornecidos e pela atualização deles. O Participante, declara expressamente que as informações que vierem a ser por ele prestadas são fiéis e verdadeiras para todos os efeitos de direito, respondendo administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei.

5. DO CASHBACK

- a) Ao realizar compras de Produtos Elegíveis, o Participante terá direito a créditos para uso em compras futuras ("Cashback") gerado com base no valor das compras realizadas, conforme as seguintes regras:
- Crédito para futuras compras (Cashback) gerado em compras de Produtos Elegíveis realizadas pelos canais digitais oficiais da Promotora (site www.dentalcremer.com.br e aplicativo) e, também, em compras efetivadas diretamente com o setor de vendas/comercial - telefone 0800 727 7565 e WhatsApp 47 9 96507956;
 - Resgate de tais créditos (abatimento de compras futuras, nos termos do presente regulamento), poderá ser feito exclusivamente nos canais digitais, para quaisquer produtos do portfólio da Promotora, observado o presente regulamento.
- b) O percentual de crédito para futuras compras (Cashback) acumulado na compra de Produtos Elegíveis varia conforme a faixa de cada Participante na Campanha:

- Compre acima de R\$ 900 e Ganhe R\$ 80 de cashback
 - Compre acima de R\$ 1200 e Ganhe R\$ 110 de cashback
 - Compre acima de R\$ 1500 e Ganhe R\$ 150 de cashback
- c) O valor do crédito (Cashback) será calculado sobre o valor líquido efetivamente pago pelo Participante na compra dos Produtos Elegíveis. Não haverá geração de crédito sobre valores de descontos, abatimentos e bonificações, ou ainda sobre qualquer valor pago por frete. Por exemplo: Se o cliente realizar uma compra no valor total de R\$900,00 e, após a incidência de descontos, abatimentos e a utilização de gift cards, créditos de qualquer natureza (incluindo decorrentes de devoluções ou Cashback), efetuar um pagamento de R\$700,00, o crédito para compras futuras (Cashback) somente será concedido caso o Participante realize uma nova compra cujo valor, em conjunto, seja igual ou superior ao estipulado na primeira faixa da ação.
- d) O crédito para compras futuras (Cashback) será creditado na conta do cliente Participante no dia 20/09/2025.
- e) Após creditado o saldo de cashback poderá ser consultado pelo Participante na Carteira Digital da loja virtual.
- f) O crédito para futuras compras (Cashback) computado é de uso pessoal e exclusivo do Participante, através do usuário cadastrado e identificado por seu CPF/CNPJ, e poderá ser utilizado pelo Participante exclusivamente para o pagamento parcial de pedidos futuros, nos termos do presente Regulamento, sendo totalmente vedada a transferência, saque ou qualquer outra utilização, com finalidade diversa da expressamente prevista neste regulamento.
- g) Os créditos atribuídos ao Participante terão validade até o dia 30/09/2025.
- h) O crédito acumulado para compras futuras (Cashback) é pessoal e intransferível, extinguindo-se após (i) o uso para pagamento de futuras compras de produtos do portfólio da Promotora nos termos do presente regulamento, ou (ii) a respectiva expiração, com o decurso do período de utilização informado neste regulamento.
- i) Não dão direito ao acúmulo de cashback os Produtos Inelegíveis.
- j) O cashback não pode ser utilizado em conjunto com quaisquer cupons de desconto ou gift cards
- k) O crédito para compras futuras (Cashback) a ser utilizado em cada pedido do Participante está limitado a 30% do valor total da compra (incluindo frete). Por exemplo, se um cliente realizar uma compra de R\$150,00, poderá utilizar no máximo R\$ 45,00 em cashback para abatimento no pedido.
- l) Período de compra para acúmulo do cashback (Compra):
- Primeiro período: 08/09/2025 a 12/09/2025

6. FAIXAS DE ACÚMULO

- a) O acúmulo de compras será gerado a cada pedido faturado (nota fiscal emitida) efetuado nos canais de atendimento (site, aplicativo, WhatsApp e telefone) dentro do

período de compra, conforme informado no item 5 deste Regulamento. Os valores devem ser líquidos de Devolução.

- b) O histórico de pedidos faturados incluirá o Participante em uma das Faixas de acúmulo da Campanha.
- c) A Campanha possui 3 Faixas, são elas:
 - Faixa 1: o cliente acumula de R\$900,00 a R\$1.199,99 dentro do período de compra;
 - Faixa 2: o cliente acumula de R\$1.200,00 a R\$1.499,99 dentro do período de compra;
 - Faixa 3: o cliente acumula acima de R\$1.500,00 dentro do período de compra.
- d) A DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN se reserva o direito de criar ou eliminar faixas de participação durante a vigência da Campanha, assim como alterar os critérios de enquadramento e/ou definir qual categoria o Participante irá pertencer de acordo com os critérios a serem informados e previstos neste Regulamento.
- e) Produtos Elegíveis: não acumulam para as faixas compras das categorias: anestésico, preenchedores, toxina, produtos de Harmonização Orofacial, consultórios odontológicos, scanner, impressora 3D, softwares, cursos, equipamento e cadeiras odontológicas.

7. RESGATE

- a) A Campanha funciona com um período de compra, onde o Participante acumula suas compras ao longo do mês, e um período de resgate, que ocorre entre os dias 20/09/2025 e 30/09/2025, quando o participante pode resgatar seu crédito de acordo com cada Faixa de acúmulo.
- b) O período de resgate inicia-se no dia 20/09/2025, e os Participantes da Campanha 'Cashback Especial Mês do Cliente' têm até o último dia útil do mês setembro, para resgatar.
- c) Para realizar o resgate, basta o Participante fazer uma compra. Em cada pedido, o valor do resgate está limitado a 30% do valor total da compra (incluindo frete). Por exemplo, se um cliente fizer uma compra de R\$150,00, poderá utilizar no máximo R\$45,00 em cashback para abatimento no pedido.

8. REGRAS GERAIS

- a) A Promotora se reserva ao direito de a seu exclusivo critério e a qualquer tempo e sem notificação prévia, alterar ou ajustar toda a Campanha, incluindo sem limitar (i) alterar as mecânicas de concessão de cashbacks; (ii) suprimir ou de qualquer maneira alterar os benefícios da Campanha; (iii) incluir novos benefícios a Campanha; (iv) ajustar benefícios da Campanha já existentes, dentre outras alterações. A consulta da lista vigente de benefícios da Campanha poderá ser feita, a qualquer momento, no site <https://www.dentalcremer.com.br/cash-back>
- b) A Campanha 'Cashback Especial Mês do Cliente' permitirá que o Participante tenha direito ao cashback exclusivo da Campanha, nas compras realizadas através do site, app, WhatsApp e central de vendas, desde que o Participante respeite as regras divulgadas no momento da comunicação da Campanha.

- c) A DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN se reserva ao direito de, a qualquer tempo e sem notificação prévia, compartilhar com empresas parceiras envolvidas em sua estratégia de marca de negócios, os dados obtidos na 'Campanha de Cashback', conforme seus objetivos comerciais atrelados, incluindo sem limitação com o objetivo de realizar avaliação do mercado; compor perfil de cliente; promover ofertas personalizadas; entender comportamento de compra; enriquecer a sua base de dados; bem como estabelecer estratégias e personalização de venda, marketing, e comunicação com o cliente.

9. CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO PARTICIPANTE DA CAMPANHA 'GANHE CASHBACK EM SUAS COMPRAS'

- a) A DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN poderá, mediante qualquer suspeita de fraude ou qualquer outra espécie de ilicitude ou desvirtuamento da utilização da Campanha pelo Participante ou terceiro, ainda que fundadas apenas em suspeitas ainda não comprovadas, efetuar o cancelamento do cadastro do Cliente DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN na Campanha, sem qualquer prévia autorização ou aviso, podendo, ainda, adotar as medidas judiciais cabíveis.

10. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN, SMS E E-MAIL

- a) A DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN valoriza a privacidade dos Participantes. As informações pessoais coletadas de cada Cliente, incluindo informações de cartão de crédito e histórico de compra serão utilizadas pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN para efeitos da administração da Campanha, conclusão de compras realizadas pelo Cliente, análise interna, para fins de marketing, bem como demais usos previstos na Política de Privacidade DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN. Ao participar da Campanha, o Cliente declara que está de acordo com a Política de Privacidade DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN. Para saber mais, acesse os termos de uso da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN disponíveis no Site www.dentalcremer.com.br
- b) Ao participar da Campanha, o Participante autoriza expressamente o envio de e-mails, mala direta, push do APP DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN e torpedos "SMS" pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN.
- c) Os Participantes podem, a qualquer tempo, solicitar a interrupção de recebimento de material promocional. Para tanto, deverão enviar um e-mail para marketing@dentalcremer.com.br informando seu CPF ou CNPJ e solicitando expressamente a interrupção.

11. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- a) A DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN não será responsável por quaisquer danos de qualquer tipo, sejam eles, danos diretos, indiretos e/ou lucros cessantes, causados aos Participantes, em decorrência da execução deste Regulamento ou do mau uso do crédito, inclusive em decorrência de alteração, suspensão ou cancelamento da Campanha.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) O Cliente do canal de Varejo e Laboratório reconhece o direito da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN de, a qualquer tempo e por ato unilateral, sem qualquer aviso prévio, aditar, modificar ou atualizar as regras, termos e condições deste Regulamento, ou ainda cancelar unilateralmente sem aviso prévio a Campanha, sem que seja devido pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN a qualquer Participante qualquer indenização ou ressarcimento a qualquer título em virtude de referida aditamento, modificação ou atualização do Regulamento ou cancelamento da Campanha. Qualquer aditamento, modificação ou atualização serão comunicados aos Participantes através de acesso ao site <https://www.dentalcremer.com.br/cash-back> ou por qualquer outro meio, a critério da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN, incluindo correio eletrônico. Caso o Participante continue a utilizar a Campanha após aditamento, modificação ou atualização deste Regulamento informada DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN, isso caracterizará a aceitação de tais aditamentos, modificações ou atualizações implementadas.
- b) A presente Campanha não envolve qualquer modalidade de sorte ou álea, não estando, portanto, sujeito à autorização governamental prévia, nos termos da Lei Federal nº. 5.768/1971 e do Decreto nº. 70.951/1972.
- c) Omissão. Toda e qualquer situação não prevista neste Regulamento, bem como eventuais casos omissos, serão decididos, exclusiva pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN.
- d) Validade do Regulamento. O presente Regulamento permanece válido por tempo indeterminado e caberá à DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN definir as regras e limitações da Campanha e poderá, a seu exclusivo critério, alterar, limitar, suspender ou modificar as regras, regulamentos, benefícios, elegibilidade para a adesão ou qualquer outro recurso/característica da Campanha, além de poder cancelar a Campanha independente de aviso prévio, podendo esta comunicação ser efetuada pelo Site, sem qualquer direito a indenização aos Participantes, Parceiros ou terceiros.
- e) Renúncia ou Novação. Não constituirá renúncia, ineficácia ou novação de obrigação, e nem afetar o direito da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN de exigir o cumprimento das disposições deste Regulamento, as hipóteses que seguem listadas, mas que não se limitam a: (i) a omissão da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN em requerer execução de qualquer disposição do Regulamento; e a(ii) tolerância da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN para o descumprimento de qualquer disposição do Regulamento. Toda renúncia, reconhecimento de ineficácia ou novação de obrigação somente será válida se, efetuada por escrito e assinada pelo representante legal da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN.
- f) Caso Fortuito e Força Maior. A DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN não será considerada em mora ou inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- g) Independência das Disposições. Todos os termos, condições e disposições deste Regulamento são independentes, sendo certo que, na hipótese de qualquer de seus termos, condições ou disposições ser considerado, por juízo ou árbitro competente, inválido, inexequível ou ilegal, no todo ou em parte, por qualquer motivo, a validade

e exequibilidade dos demais termos, condições e disposições, ou de partes deles, não serão afetadas.

- h) Exclusão do Participante. A DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN se reserva o direito de excluir o Participante da Campanha e de cancelar o acúmulo de compras respectivo, independentemente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis, quando tiver conhecimento da conduta ilegal ou contrária ao disposto nesse Regulamento, falsidade ou de má-fé empregadas pelo Participante na utilização ou obtenção dos benefícios da Campanha, podendo impedir seu posterior regresso, sem quaisquer ressarcimentos.
- i) A Campanha não está vinculada a qualquer outro programa ou promoção que já exista ou que venha a ser lançado pela DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN, ficando a critério exclusivo da DENTAL CREMER | HENRY SCHEIN definir se os benefícios de outros programas ou promoções serão ou não cumulativos com os Benefícios da Campanha.

15. FORO

- a) Lei aplicável e foro. Esse Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, independentemente dos conflitos dessas leis com leis de outros estados ou países, sendo competente o Foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento. O Participante consente, expressamente, com a competência desse juízo, e renúncia, neste ato, à competência de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.